***Normas para colocação de caçambas conforme decreto 46.584/05-SP***

**1º O cliente deverá reservar o local para a caçamba;  
2º A caçamba não deverá ser colocada:  
  
a) A menos de 10 metros de esquinas.  
b) Sobre calçadas, praças, calçadões e faixas de pedestres.  
c) Fechando ou cobrindo bueiros, pontos de ônibus e táxi.  
d) Em locais onde é proibido estacionar automóveis (em zona azul o procedimento é o mesmo de carros, mediante somente autorização fornecida pela CET, a qual deverá ser obtida e apresentada pelo gerador para o locador).  
  
3º A caçamba não será retirada com excesso de carga, a mesma deverá ser cheia até o limite da borda;  
  
4º Não é permitido colocar resíduo industrial, pneus, lixo doméstico, hospitalar, químico, orgânico-animal ou fluidos em geral;  
  
5º Para podas, gramas, móveis, sintéticos, materiais volumosos, gesso, vidro, madeiras e demais resíduos que não forem considerados como materiais inertes, será cobrado um valor complementar conforme o tipo de material, que deverá ser selecionado no momento da compra através de tabela de preços própria;  
  
6º A retirada ou troca de caçamba somente será feita a pedido do cliente, a não ser em situações de risco, urgência ou exigência pública Ex.: feiras livres, festas na via pública, acidentes de trânsito, obras na via ou por qualquer solicitação da LIMPURB, CET, DSV, Administração Regional, etc;  
  
7ºO prazo de permanência da caçamba será de no máximo cinco dias;  
As normas acima foram expedidas pela Secretaria das Administrações Regionais, LIMPURB e PMSP.**